



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 02.170.230/0001-24, Avenida Candido Dias Batista, 136 – Centro,

Telefone 15 -3555 – 1135 CEP:18380-000 – Ribeira – São Paulo. E-mail:

camaramunicipalribeira@gmail.com

CONTRATO Nº 003/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA DE RIBEIRA E A EMPRESA D.A. NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023.

Câmara Municipal de Ribeira, inscrita no CNPJ Nº. 02.170.230/0001-24, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATANTE**, com sede a Av. Cândido Dias Batista, 136, centro, nesta cidade de Ribeira, Estado de São Paulo, foro na cidade de Apiaí, neste ato representado por **MARCIO RODRIGUES DE LIMA**, Presidente em exercício, portador do RG Nº 29.243.40-3 CPF/MF Nº 181.928.148-58 e a empresa **D.A. NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.273.262/0001-93, com sede na Praça Alfredo Cardoso - nº 1336 Box 110, Centro, Piracicaba/SP, doravante denominada **CONTRADA**, representada neste ato por sua proprietária a Sr. **DULCINEIA AMADOR**, RG Nº 25.755.877-9, CPF Nº 156.794.608-90, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, conforme consta no Requerimento de Empresário, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. ___/ do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023**, concernente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de Empresa Especializada para realização de Serviços de Desenvolvimento de websites, hospedagem, curadoria e assessoria em redação de textos para os domínios www.camararibeira.sp.gov.br e www.transparenciacamararibeira.sp.gov.br, com as publicações de todo conteúdo obrigatório e toda demanda do expediente legislativo previamente solicitada. A contratada deverá ainda fazer a interlocução com outros fornecedores da Câmara Municipal de Ribeira, para melhor aplicação do Portal da Transparência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A carga horária poderá ser via home office conforme solicitação dessa Administração.

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)** importância esta que será paga pela Contratante a Contratada em **12 (doze) parcelas iguais e mensais** no valor de **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço praticado poderá ser realinhado visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 75 II da lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 02.170.230/0001-24, Avenida Candido Dias Batista, 136 – Centro,

Telefone 15 -3555 – 1135 CEP:18380-000 – Ribeira – São Paulo. E-mail:

camaramunicipalribeira@gmail.com

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do recurso próprio.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
01.01.01.01.031.0001.2001.339039	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO) - A contratada se compromete a efetuar os serviços dentro dos padrões e especificações exigidos pela contratante e conforme orçamento dado:

Todos os atos e procedimentos solicitados pela Câmara Municipal de Ribeira deverão ser atendidos com prazo Máximo 24 (vinte e quatro) horas pela Contratada, que ficará responsável pela alimentação de todos os dados no site.

CLAUSULA QUINTA (DO PRAZO) – Os serviços serão iniciados no dia **01/09/2023** e termino no dia **01/09/2024**.

CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 02.170.230/0001-24, Avenida Candido Dias Batista, 136 – Centro,

Telefone 15 -3555 – 1135 CEP:18380-000 – Ribeira – São Paulo. E-mail:

camaramunicipalribeira@gmail.com

CALUSULA SETIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

a). A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CAMARA.

b). A CONTRATANTE por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

a) Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

c). A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a). Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

b). Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

CLAUSULA DÉCIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 02.170.230/0001-24, Avenida Candido Dias Batista, 136 – Centro,

Telefone 15 -3555 – 1135 CEP:18380-000 – Ribeira – São Paulo. E-mail:

camaramunicipalribeira@gmail.com

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeira(SP), 22 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA
MARCIO RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE DA CAMARA

CONTRATADA: D.A. NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 47.273..262/0001-93
REPRESENTANTE: DULCINEIA AMADOR
RG Nº 25.755.877-9 - CPF Nº 156.794.608-90

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG

2 - _____
RG

DE ACORDO
COM O JURIDICO RESPONSAVEL

_____/_____/_____

Dr. TATIANE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADA
OAB/SP - 396.077



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 02.170.230/0001-24, Avenida Candido Dias Batista, 136 – Centro,

Telefone 15 -3555 – 1135 CEP:18380-000 – Ribeira – São Paulo. E-mail:

camaramunicipalribeira@gmail.com

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CONTRATADO: D.A. NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de Serviços de Desenvolvimento de websites, hospedagem, curadoria e assessoria em redação de textos para os domínios www.camararibeira.sp.gov.br e www.transparenciacamararibeira.sp.gov.br, com as publicações de todo conteúdo obrigatório e toda demanda do expediente legislativo previamente solicitada. A contratada deverá ainda fazer a interlocução com outros fornecedores da Câmara Municipal de Ribeira, para melhor aplicação do Portal da Transparência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (396.077)

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: RIBEIRA/SP, 22 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 02.170.230/0001-24, Avenida Candido Dias Batista, 136 – Centro,

Telefone 15 -3555 – 1135 CEP:18380-000 – Ribeira – São Paulo. E-mail:

camaramunicipalribeira@gmail.com

Nome: MARCIO RODRIGUES DE LIMA

Cargo: PRESIDENTE DA CAMARA

CPF: 181.928.148-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARCIO RODRIGUES DE LIMA

Cargo: PRESIDENTE DA CAMARA

CPF: 181.928.148-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCIO RODRIGUES DE LIMA

Cargo: PRESIDENTE DA CAMARA

CPF: 181.928.148-58

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCIO RODRIGUES DE LIMA

Cargo: PRESIDENTE DA CAMARA

CPF: 181.928.148-58

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

RIBEIRA/SP, 22 DE AGOSTO DE 2023.